

FICHA TÉCNICA 5

CUSTOS DE EQUIPAMENTO

1. BASE JURÍDICA

Os elementos elegíveis relativos aos custos de equipamento são identificados no artigo 43.º do Regulamento (UE) 2021/1059 (Regulamento Interreg).

2. DEFINIÇÃO

São considerados custos de equipamento aqueles ligados à **aquisição, aluguer ou depreciação** de equipamento **necessário** para alcançar os objetivos do projeto, mesmo que tenha sido adquirido ao abrigo de um contrato de prestação de serviços externo, e desde que não se enquadrem na tipologia de despesas incluídas na categoria 2 "*Despesas de escritório e administrativas*".

Inclui também, o custo de **depreciação** do equipamento que, estando na posse do beneficiário, é utilizado para levar a cabo as atividades do projeto. Serão imputados em função **do tempo e da sua utilização no projeto**.

Esta categoria inclui, unicamente:

- a) Equipamento de escritório;
- b) Hardware e software;
- c) Mobiliário e acessórios;
- d) Equipamento de laboratório;
- e) Máquinas e instrumentos;
- f) Ferramentas ou dispositivos;
- g) Veículos que tenham um fim específico no projeto, diferente do transporte¹
- h) Outro equipamento específico necessário à operação.

O custo de transporte, instalação, montagem e outros custos similares relacionados com a aquisição de equipamento serão considerados como um aumento do valor do equipamento adquirido, na medida em que constituam um custo necessário para colocar o equipamento em funcionamento.

De acordo com o artigo 7.1. h) do Regulamento (UE) 2021/1058, não serão elegíveis os investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, exceto, entre outros, investimentos previstos na secção iii):

¹ Por exemplo, não será elegível um veículo destinado à deslocação de pessoal, mas sim o será, se for um veículo com um fim específico dentro do projeto (por exemplo, um veículo para combate a incêndios).

- veículos não poluentes, na aceção da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, para fins públicos, e
- veículos, aeronaves e navios concebidos e construídos ou adaptados para utilização pelos serviços de proteção civil e de bombeiros.

3. MODALIDADE DE DECLARAÇÃO E REGRAS ESPECIFICAS DA CATEGORIA DE DESPESA

Os custos de equipamento serão declarados em função do **custo real**. Os montantes declarados nesta categoria podem ser elegíveis em função do tempo e da utilização aplicada no projeto.

A aquisição de equipamentos deve cumprir a legislação em termos de contratação, os princípios transversais, as regras de Visibilidade, Transparência e Comunicação e os princípios de boa gestão financeira e eficiência - custo do investimento.

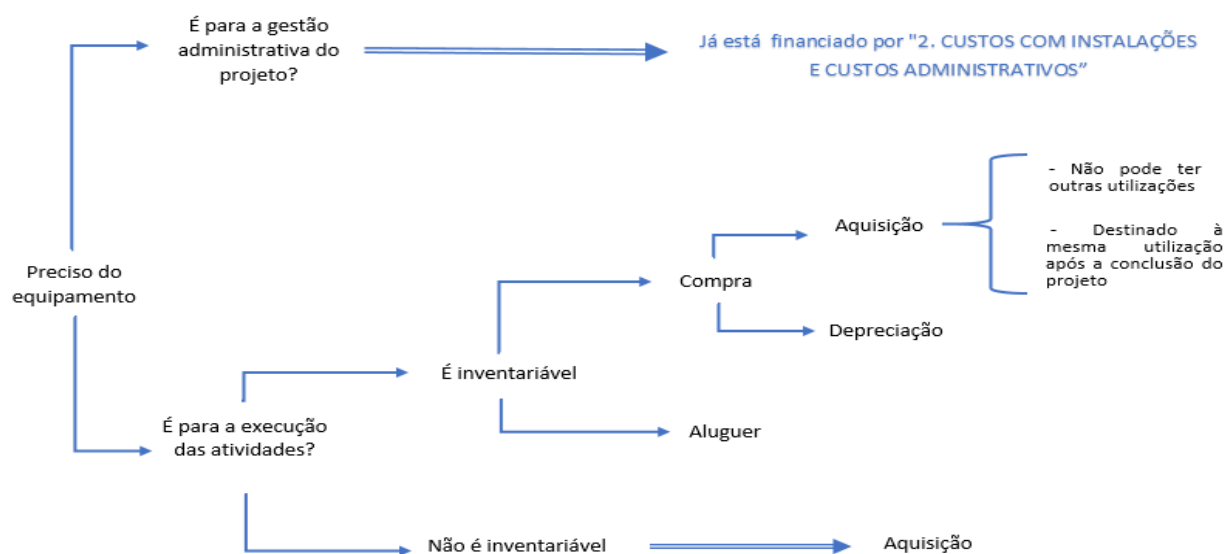
Recomenda-se que a aquisição dos equipamentos necessários, quer se pretenda imputar o custo de aquisição, quer o de depreciação, seja realizado no início do projeto.

Poderão ser considerados não elegíveis as despesas de aquisição declaradas nos últimos 6 meses de execução do projeto que não estejam devidamente justificadas, tendo em conta as características do equipamento e a sua vinculação à prossecução dos objetivos do projeto.

Não é possível a compra ou aluguer de equipamento entre os beneficiários do projeto ou entre empresas relacionadas.

4. IMPUTAÇÃO DE DESPESAS COM EQUIPAMENTOS

Para que as despesas sejam elegíveis o equipamento deve ser utilizado para a execução das actividades específicas do projeto e não para a gestão administrativa.



EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO

Não poderá ser certificado na categoria "5. Equipamentos" os equipamentos de escritório, equipamentos e programas informáticos, mobiliário e acessórios, dedicados à gestão administrativa do projeto, já que o seu financiamento se encontra incluído na categoria "2 Despesas de escritório e administrativas", que se reembolsa ao beneficiário com base numa taxa fixa de 15% sobre as despesas de pessoal.

EQUIPAMENTO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO

Dentro dos equipamentos que se destinam à execução das atividades do projeto, teremos de diferenciar os bens inventariáveis dos não inventariáveis.

4.1. BENS INVENTARIÁVEIS

Poderão ser imputadas as despesas com a compra, aluguer ou depreciação de equipamento.

4.1.1. A regra geral será declarar o custo de depreciação

Os custos de depreciação de bens diretamente utilizados na execução de uma operação serão elegíveis quando preencherem os seguintes requisitos:

- estejam diretamente relacionados com a operação;
- Não tenham sido adquiridos com a ajuda de subsídios públicos;
- o montante que se certifica deverá ter sido calculado em conformidade com a legislação contabilística nacional pública ou privada;
- sejam apresentados comprovativos das despesas, através de documentos contabilísticos de valor probatório equivalente ao das faturas;
- o montante correspondente que se certifica como despesa de depreciação deverá corresponder ao período de elegibilidade da operação.

Contudo, os equipamentos e programas informáticos e equipamento de escritório destinados à execução de atividades (tais como computadores, telefones, dispositivos eletrónicos, equipamento fotográfico, tablets, impressoras, etc.) só poderão ser imputados pelo valor da sua depreciação contabilística.

O montante da depreciação contabilística poderá ser declarado quando existir o reflexo da depreciação na contabilidade da entidade durante o período de imputação e na proporção do uso do equipamento no projeto.

O custo da depreciação será subvencionável a 100% se o equipamento se dedicar em exclusivo ao projeto, ou numa base de prorrata, se a sua utilização for parcial. O prorrata deverá ser calculado com base num método equitativo e justificado. Para o seu apuramento, deverá ter-se em conta o número de meses em que o equipamento for usado no âmbito do projeto e a percentagem de uso deste durante esse período.

O sistema de depreciação será o utilizado pela entidade, respeitando os limites estabelecidos pela normativa do Imposto de Sociedades (no caso de beneficiários de

Canárias) e pelo Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC) (no caso dos beneficiários portugueses).

A depreciação contabilística deverá ajustar-se à normativa nacional:

- Em Espanha, de acordo com os Arts. 12.1.a) da Lei do Imposto de Sociedades e 4 do Regulamento do Imposto de Sociedades, que recorrem aos coeficientes para a depreciação linear ou os artigos 5 a 7 do Regulamento de Imposto de Sociedades para outros sistemas de depreciação.

- Em Portugal, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 25/2009, de 14 de setembro, que estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

A depreciação deverá refletir-se num Quadro Financeiro de Depreciação em formato Excel e PDF, devidamente preenchido, que servirá como elemento da pista de auditoria, com o seguinte conteúdo mínimo:

1. Identificação do projeto:
 - a. Código
 - b. Acrónimo
2. Identificação da entidade:
 - a. Nome da entidade
3. Identificação da despesa relativa à primeira amortização:
 - a. Número da despesa
4. Identificação do período da declaração:
 - a. Datas do período da declaração (*desde xx/xx/20xx*) –até (*xx/xx/20xx*)
 - b. Número de meses do período da declaração.
5. Identificação da despesa:
 - a. Designação do equipamento.
 - b. Número da fatura.
 - c. Data de aquisição
 - d. Data de registo contabilístico.
 - e. Preço de aquisição.
 - f. Valor residual
 - g. Vida útil em anos
 - h. Vida útil em meses
6. Método de depreciação:
 - a. Fórmula de cálculo da depreciação.
 - b. Quota anual de depreciação.
 - c. Quota mensal de depreciação.
7. Montante a declarar:
 - a. Montante a imputar pela depreciação (= quota mensal *n.º de meses do período da declaração)
 - b. Percentagem de uso do equipamento no projeto (prorrata)

- c. Montante final a imputar na presente declaração (= montante a imputar * prorrata)

O montante correspondente poderá declarar-se quando esteja refletido, na contabilidade da entidade, o período para o qual se está a amortizar o equipamento.

Anexa-se à Ficha (Ficha 5 – Anexo III) um exemplo em formato Excel de Quadro Depreciação para o método de depreciação linear, com o conteúdo mínimo necessário. O beneficiário deverá adaptar o quadro às suas necessidades e método utilizado pela entidade já que deve existir reflexo contabilístico, do período para o qual se está amortizar o equipamento.

4.1.2. Custo de aquisição

No caso de declarar o custo de aquisição do equipamento, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Que a aquisição do ativo fixo seja necessária para a correta execução do projeto sem o qual o projeto não poderá cumprir os objetivos definidos no formulário de candidatura.
- Que durante a vida do projeto, o ativo fixo seja utilizado exclusivamente para o fim previsto no projeto e esteja diretamente ligado à execução do mesmo.
- Que no caso em que a vida útil do ativo fixo seja igual ou inferior à duração do projeto, este facto deve ser devidamente refletido.
- Que no caso em que o ativo fixo tenha uma vida útil superior à duração do projeto, se garanta que continuará a ser utilizado para o mesmo fim para o qual foi adquirido, no mesmo local e na propriedade e posse do mesmo beneficiário.
- Que seja mais adequado recorrer à aquisição do que ao aluguer do equipamento.

A este respeito, não é suficiente uma simples declaração como justificação; deverão explicar claramente como e porquê cumprem cada requisito e justificá-lo documentalmente, se necessário, independentemente do resultado das verificações a realizar pelos organismos de controlo.

4.1.3. Aluguer

Será elegível o aluguer do equipamento necessário para a execução dos projetos.

4.2. BENS NÃO INVENTARIÁVEIS

O material fungível e consumível, será considerado elegível na categoria Custos de equipamento, desde que seja necessário e exclusivo para a execução do projeto. Estes

custos poderão ser declarados uma vez adquirido o mesmo e pela quantidade efetivamente consumida durante o período de declaração de despesas correspondente.

Isto é, em cada Declaração de Despesas Pagas, só poderão imputar as despesas de material fungível efetivamente consumido durante o período da referida declaração, de acordo com o refletido no modelo de Registo de Existências (Ficha 5 – Anexo I – Registo de existências) que devem apresentar em cada declaração em que imputam este tipo de despesas.

5. PISTA DE AUDITORIA

Para efeitos de controlo, os documentos justificativos do equipamento que devem fazer parte da **pista de auditoria** são:

5.1. BENS INVENTARIÁVEIS:

Para justificar os custos de equipamento inventariável é necessário a seguinte documentação:

- No caso de aquisição de equipamento, para além dos comprovativos de compra e pagamento, conforme explicadas nas regras de elegibilidade, será indispensável a apresentação de **uma declaração e de um relatório carimbado e assinado pelo responsável da entidade** (conforme modelo Ficha 5 – Anexo II – Declaração de Aquisição) no qual **se justifica o cumprimento dos requisitos indicados no ponto 4.1.2.**
- No caso de aluguer de equipamento, será necessário anexar a fatura do aluguer, o comprovativo de pagamento e, se aplicável, o contrato.

Não serão aceites faturas de aluguer de equipamento cujo valor de mercado seja inferior ao preço do aluguer.

- No caso de depreciação do equipamento:

a) Na primeira vez que for declarado um gasto de amortização relativo a um equipamento, deverá ser anexada a seguinte documentação:

✓ **Comprovativos da aquisição e do pagamento do equipamento.**

✓ **Quadro Financeiro de Amortização (Ficha 5 – Anexo III),** elaborado de acordo com as condições estabelecidas no ponto 4.1.1. e devidamente preenchido:

- em formato PDF, assinado pelo responsável pelo processo; e
- em formato Excel.

✓ **Documentação comprovativa do critério e do método de amortização aplicado,** que deve necessariamente coincidir com o refletido na contabilidade da entidade e respeitar os limites estabelecidos pela normativa de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (no caso dos beneficiários das Ilhas

Canárias) e pelo Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC) (no caso dos beneficiários portugueses).

✓ **Documentação contabilística comprovativa da amortização registada na contabilidade da entidade** relativa ao período declarado (extrato, lançamento contabilístico ou documento contabilístico com valor probatório equivalente).

✓ Declaração assinada e carimbada, de que **para a aquisição do equipamento não foi utilizado nenhuma subvenção nacional ou comunitária.**

b) Segunda declaração e declarações subsequentes que incluam a amortização do mesmo equipamento:

✓ Nas declarações seguintes relativas à amortização do mesmo equipamento, será apenas necessário anexar:

✓ **Quadro Financeiro de Amortização (Ficha 5 – Anexo III)** atualizado para o período objeto da declaração, apresentado em formato Excel e em PDF assinado pelo responsável pelo processo.

✓ **Documentação contabilística comprovativa da amortização registada na contabilidade da entidade** correspondente ao período declarado (extrato, lançamento contabilístico ou documento contabilístico com valor probatório equivalente).

Além disso, em todos os casos, será necessário:

- Apresentar **Documentação que permita comprovar a existência efetiva do equipamento** (fotografias ou outros documentos comprovativos, quando aplicável).
- Cumprir as **normas de visibilidade, transparência e comunicação**, conforme estabelecido na Ficha Técnica 7 (Despesas de visibilidade, transparência e comunicação)..

No caso do equipamento se destinar a ser localizado num país terceiro participante, será necessário apresentar um **documento de cedência do equipamento assinado pelo beneficiário FEDER e pelo parceiro do país terceiro de receção**, onde conste a localização do equipamento, a duração da cedência, que o beneficiário da cedência deve cumprir as regras do programa e que o equipamento deve estar localizado num local onde se possa ser verificado a qualquer momento.

5.2. BENS NÃO INVENTARIÁVEIS.

Para justificar o custo de equipamentos não inventariáveis, os beneficiários devem apresentar a seguinte documentação para garantir uma pista de auditoria adequada:

- Fatura onde conste uma clara identificação dos fungíveis e/ou consumíveis adquiridos (evitando referências genéricas), bem como as quantidades adquiridas.
- Documentos comprovativos de pagamento.
- Modelo de Registo de Existências (Ficha 5 – Anexo I) devidamente preenchido, correspondente ao período de despesas incluído na declaração realizada, assinado pelo responsável pelas ações.

Nos registos contabilísticos deverão estar refletidas as existências, de modo que se possa verificar a sua imputação ao projeto, diferenciando-se contabilisticamente as existências cofinanciadas afetadas ao projeto, das existências não cofinanciadas. Os custos devem também ser imputados com base no método FIFO (first in, first out), verificando-se as existências consumidas, na mesma ordem que entraram.

- Relatório justificando as despesas declarada, com o seguinte conteúdo mínimo:
 - Detalhe e identificação das despesas fungíveis adquiridas cujas despesas são declaradas, bem como a sua necessidade e a sua relação com o objeto do projeto.
 - Detalhe e identificação dos fungíveis utilizados durante o período da declaração, justificando as quantidades consumidas dos mesmos em relação às ações realizadas, bem como, se existirem, breve descrição dos resultados obtidos.
 - No caso de imputação proporcional ao projeto de determinados fungíveis e consumíveis, dada a natureza dos mesmos, deverá constar a explicação e justificação do percentual aplicado.
 - O que consta no referido relatório, deve ser comprovável e verificável.

6. ANEXOS

- Ficha 5 – Anexo I - Registo de Existências.
- Ficha 5 – Anexo II – Declaração de Aquisição.
- Ficha 5 – Anexo III – Exemplo Quadro de Depreciação.